

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB n. 051/2026.

Origem: **Processo Licitatório nº 039/2026.**

Inexigibilidade de Licitação - PMB n. 009/2026.

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA DESTINADA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o n. CNPJ nº 10.131.076/0001-00, E A Sociedade de Advogados NOVAES & REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.445.614/0001-20.

Pelo presente instrumento público de contrato, na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:

a) CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardo, n. 1, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo Prefeito, **Sr. SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.***.***-88, e na CI-RG sob o nº 6.***.48 – SSP/PE, residente e domiciliado na Fazenda Baixa da Lama, n. 12-PR, Santa Rita, nesta cidade de Brejão - PE, e, do outro lado;

b) Doravante denominada como CONTRATADA: a Sociedade de Advogados **NOVAES & REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/MG sob o n. 18.807, e inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 59.445.614/0001-20**, sede Rua Juiz de Fora, 284, Bairro: Carro Preto – Belo Horizonte - MG, CEP.: 30.180-060, representada pela sócia a Sra. **Dra. ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA**, brasileira, divorciada, Advogada, inscrito na OAB – Seção Minas Gerais sob o n. 177.256, portadora e inscrito no CPF/MF sob o n. 003.***.***-07, residente e domiciliada na Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, 340, Bairro Carlos Prates – Belo Horizonte/MG - CEP: 30.710-202.

Considerando a solicitação e justificativa constante na Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Administração, sujeitando-se às disposições da Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Art. 74, inciso III, c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, e art. 3-A, da Lei nº 8.906, de 4.7.1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de Direito Público, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato, às normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1ª. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento, os preceitos do Direito Público, nos termos da Art. 74, inciso III, c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, e art. 3-A, da Lei nº 8.906, de 4.7.1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, demais normas aplicadas à espécie e Decretos Municipais nºs: 04/2024, de 04.01.2024 e nº 031/2017, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

2ª. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Art. 92, I e II da Lei n. 14.133/2021.



Praça Melquiades Bernardes, 1 - Centro | 55.325-000 | Brejão-PE.
CNPJ/MF: 10.131.076/0001-00



2.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA DESTINADA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS RELATIVOS AO RAT FAP – SALÁRIO MATERNIDADE, IMPOSTO DE RENDA E AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.**

2.2. A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica "*intuiti personae*", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

2.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

3ª. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO – Art. 92, V da Lei n. 14.133/2021.

3.1. O presente contrato é celebrado na modalidade **contrato de êxito**, fazendo jus a CONTRATADA ao recebimento de honorários correspondentes a **20% (vinte por cento)** sobre os valores efetivamente recuperados, restituídos, compensados ou economicamente revertidos em favor do Município de Brejão, em decorrência das ações administrativas e/ou judiciais propostas, acompanhadas ou executadas pela CONTRATADA.

3.2. Para fins de estimativa contratual e observância dos princípios administrativos aplicáveis, considera-se como valor global máximo da presente contratação o montante estimado de **R\$ 13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais)**, apurado em levantamento preliminar realizado pela Administração Municipal, sobre o qual incidirá o percentual de êxito previsto na cláusula anterior, perfazendo o valor máximo estimado de honorários de **R\$ 2.660.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil reais)**.

3.3. O valor indicado na cláusula anterior possui caráter meramente estimativo, não constituindo garantia de recuperação integral do crédito levantado, sendo devido à CONTRATADA exclusivamente o percentual incidente sobre os valores efetivamente recuperados em favor da CONTRATANTE.

3.4. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios da recuperação financeira obtida, devendo o pagamento ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto do fiscal do contrato, desde que não haja irregularidades na documentação apresentada.

3.5. Nos honorários contratados já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, deslocamentos, seguros, taxas, emolumentos e quaisquer outros encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.

3.6. Os serviços deverão ser iniciados no prazo estabelecido pela municipalidade, contado da emissão da competente Ordem de Execução dos Serviços.

4ª. CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, independentemente de transcrição:

4.1.1. O Termo de Referência e/ou Projeto Básico;

4.1.2. Edital de Licitação, quando houver;

4.1.3. A Proposta do Contratado;



4.1.4. Eventuais anexos dos documentos acostados aos autos.

5ª. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – Art. 105, da Lei n. 14.133/2021.

5.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 105 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 107, da Lei Federal n. 14.133/2021, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, busca a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: O da Interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal). Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados – no máximo estabelecido, na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

5.3. A prorrogação de que trata este item é considerada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

6ª. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Art. 92, VIII, da Lei n. 14.133/2021.

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão custeadas com os recursos consignados na Lei Orçamentária Municipal do Exercício Financeiro, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	20	Gabinete do Prefeito
Projeto/ Atividade	04.122.0403.2011	GAB PREF – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Classificação Econômica	3.3.90.35	Serviços de Consultoria
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária	22	Secretaria de Administração
Projeto/ Atividade	04.122.0403.2015	SEC.ADM – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Classificação Econômica	3.3.90.35	Outros Serviços de Consultoria
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

7ª. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS – Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei n. 14.133/2021.



7.1. O regime de execução deste contrato será **execução indireta**, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

7.2. Os serviços previstos serão executados de acordo com as especificações e quantitativos, constantes dos documentos especificados no item 4ª independentemente de suas transcrições totais ou parciais e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas.

7.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexos a este Contrato.

7.4. Com a finalidade de estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 1º.04.2021, e demais normas aplicadas à espécie.

8ª. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA DO BEM OU SERVIÇO

8.1. Os serviços advocatícios serão executados conforme abaixo:

8.1.1. Local de Prestação dos Serviços: Os serviços serão prestados de forma presencial e/ou remota, conforme a necessidade da Administração Municipal, compreendendo a realização de reuniões técnicas, análise documental, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, bem como diligências junto aos órgãos competentes, podendo ocorrer na sede da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, nas Secretarias Municipais envolvidas e demais repartições públicas relacionadas ao objeto da contratação.

8.1.2. Forma de Atendimento: O atendimento deverá ser disponibilizado por meio de suporte técnico e jurídico contínuo, através de contato telefônico, correio eletrônico (e-mail), aplicativos de mensagens instantâneas, videoconferências, reuniões virtuais e presenciais, visando o acompanhamento das medidas necessárias à recuperação de créditos relativos ao RAT/FAP, Salário-Maternidade, Imposto de Renda e Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

8.1.3. Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, considerando a natureza continuada dos serviços e a necessidade de acompanhamento dos procedimentos administrativos e judiciais destinados à recuperação dos créditos objeto da contratação.

8ª. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO – Art. 122, da Lei n. 14.133/2021.

9.1. O presente objeto não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo, atendendo os requisitos do art. 122, parágrafos, da Lei n. 14.133/2021, havendo justificativa aceita e vantagem para o município, mediante autorização competente.

9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como, responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos da qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



9.4. Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios da Contratante, deverá à mesmo ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência.

9.5. O contrato de subcontratação contendo a previsão do pagamento direto ao subcontratado, dos valores referentes à parcela objeto da subcontratação e a ressalva expressa de que o pagamento direta não afeta a disciplina jurídica da subcontratação, conforme erigida no art. 67, § 9º, da Lei n. 14.133/2021, e reiterando-se que o Contratado principal permanece responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais e legais perante a CONTRATANTE, limitando-se a referida disposição ao aspecto financeiro do contrato, estritamente nos limites e para os fins da subcontratação autorizada.

9.5.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10ª. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO – Art. 92, V e VI, da Lei n. 14.133/2021.

DO PREÇO – Art. 92, V.

10.1. Da Estimativa de Valor da Contratação

10.1.1. Considerando a natureza dos serviços advocatícios especializados destinados à recuperação de créditos relativos ao RAT/FAP, Salário-Maternidade, Imposto de Renda e Fundo de Participação dos Municípios – FPM, estima-se que o benefício econômico a ser auferido pelo Município alcance o montante aproximado de R\$ 13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais).

10.1.2. A remuneração da contratada será exclusivamente por êxito, correspondendo ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados, compensados, restituídos ou incorporados ao patrimônio do Município em decorrência das medidas administrativas e/ou judiciais promovidas pela contratada.

10.1.3. Com base na estimativa de recuperação de créditos prevista no item anterior, o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 2.660.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil reais), equivalente a 20% (vinte por cento) do proveito econômico esperado, servindo tal valor apenas como referência para fins de planejamento, dotação orçamentária e definição do valor estimado da contratação.

10.1.4 Os honorários contratuais de êxito serão pagos exclusivamente em caso de recuperação efetiva dos créditos objeto da contratação, restituídos, compensados administrativamente, habilitados ou utilizados para quitação de tributos, mediante destaque do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores reconhecidos e recebidos em favor do Município, conforme determinação judicial, acordo homologado ou outro instrumento legal cabível e/ou compensados, administrativamente.

10.1.5. No percentual de remuneração contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, diligências, taxas, custas operacionais e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto contratual, ressalvadas as custas judiciais e despesas processuais que, por sua natureza, sejam de responsabilidade do Município, quando houver. Os honorários serão devidos sobre os valores recuperados, restituídos, compensados, habilitados ou utilizados para quitação de tributos, contribuições ou quaisquer débitos perante a União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou suas autarquias e fundações.



10.1.5 O pagamento dos honorários contratuais será realizado diretamente à contratada, mediante: Se obtidos judicialmente retenção e destaque do percentual contratado no momento da liberação dos valores recuperados, de forma que o Município receberá apenas o valor líquido remanescente após a dedução dos honorários de êxito, observadas as determinações constantes da decisão judicial, do precatório, da requisição de pequeno valor (RPV), do alvará judicial ou instrumento equivalente; e se obtidos administrativamente e ou por meio de compensação, restituição, habilitação de créditos, desbloqueio de valores, repatriação de recursos, mediante pagamento direto à CONTRATADA do percentual contratado, calculado sobre o valor bruto do benefício econômico efetivamente auferido pelo Município, no prazo de até 30(trinta) dias contados da compensação, liberação, restituição.

10.1.6 Considera-se benefício econômico obtido administrativamente, toda vantagem patrimonial obtida pelo Município em decorrência da atuação da CONTRATADA, incluindo valores recuperados, restituídos.

10.1.7 Os honorários de êxito serão destacados e separados diretamente dos valores recuperados por força de decisão judicial, acordo homologado, precatório, requisição de pequeno valor (RPV), alvará judicial ou instrumento equivalente, sendo pagos diretamente à CONTRATADA, por meio de compensação, recuperação administrativa na forma autorizada pelo contrato. , decisão judicial competente.

10.1 DA FORMA DE PAGAMENTO – Art. 92, V.

10.2.1 Os honorários de êxito serão destacados e separados diretamente dos valores recuperados por força de decisão judicial, acordo homologado, precatório, requisição de pequeno valor (RPV), alvará judicial ou instrumento equivalente, sendo pagos diretamente à CONTRATADA, por meio de compensação, recuperação administrativa na forma autorizada pelo contrato. , decisão judicial competente.

10.2.1. Da Estimativa de Valor da Contratação

10.2.1. Considerando a natureza dos serviços advocatícios especializados destinados à recuperação de créditos relativos ao RAT/FAP, Salário-Maternidade, Imposto de Renda e Fundo de Participação dos Municípios – FPM, estima-se que o benefício econômico a ser auferido pelo Município alcance o montante aproximado de R\$ 13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais).

10.2.2. A remuneração da contratada será exclusivamente por êxito, correspondendo ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados, restituídos, compensados ou incorporados ao patrimônio do Município em decorrência das medidas administrativas e/ou judiciais promovidas pela contratada.

10.2.3. Com base na estimativa de recuperação dos créditos, o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 2.660.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil reais), equivalente a 20% (vinte por cento) do proveito econômico esperado, servindo exclusivamente como parâmetro estimativo para fins de instrução processual, planejamento e definição do valor da contratação.

10.2.4. Os honorários contratuais de êxito serão pagos exclusivamente em caso de recuperação efetiva dos créditos objeto da contratação, mediante destaque do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores reconhecidos e recebidos em favor do Município, conforme determinação judicial, acordo homologado ou outro instrumento legal cabível.



10.2.5. Não haverá desembolso financeiro prévio, mensal ou periódico por parte do Município, sendo a remuneração da contratada integralmente condicionada ao efetivo êxito das medidas adotadas e ao ingresso dos recursos recuperados.

10.2.6. No percentual dos honorários contratuais encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, deslocamentos, diligências, despesas administrativas e demais custos inerentes à execução do objeto contratual.

10.2 DO PRAZO DE PAGAMENTO – Art. 92, V.

10.3.1. O pagamento dos honorários contratuais será devido exclusivamente em caso de êxito na recuperação dos créditos objeto da contratação, correspondendo ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados em favor do Município.

10.3.2. Os honorários de êxito serão destacados e separados diretamente dos valores recuperados por força de decisão judicial, acordo homologado, precatório, requisição de pequeno valor (RPV), alvará judicial ou instrumento equivalente, sendo pagos diretamente à CONTRATADA, na forma autorizada pelo contrato e pela decisão judicial competente.

10.3.3. Para fins de comprovação e processamento do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, observada a legislação aplicável.

10.3.4. Não haverá pagamentos mensais, antecipados ou periódicos por parte do Município, ficando a remuneração da CONTRATADA integralmente condicionada à efetiva recuperação dos créditos e ao correspondente ingresso dos recursos decorrentes das ações administrativas e/ou judiciais promovidas em favor do Município.

10.3.5. O Município fará jus apenas ao valor líquido remanescente após o destaque dos honorários contratuais de êxito, nos termos estabelecidos no contrato e na respectiva decisão judicial.

10.3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Art. 92, V.

10.4.1. O pagamento dos honorários contratuais será devido exclusivamente em caso de êxito na recuperação dos créditos relativos ao RAT/FAP, Salário-Maternidade, Imposto de Renda e Fundo de Participação dos Municípios – FPM, incidindo o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados em favor do Município.

10.4.2. A emissão da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente será precedida da efetiva recuperação dos créditos e da comprovação do ingresso dos recursos em favor do Município, decorrentes das medidas administrativas ou judiciais promovidas pela CONTRATADA.

10.4.3. Para fins de liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos necessários à comprovação do crédito recuperado e do respectivo valor dos honorários contratuais de êxito, incluindo:

a) Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente emitido pela CONTRATADA;



b) Demonstrativo ou memória de cálculo contendo a apuração do valor recuperado e dos honorários contratuais correspondentes;

c) Cópia da decisão judicial, acordo homologado, precatório, RPV, alvará judicial ou instrumento equivalente que autorize a liberação dos recursos;

d) Comprovação do valor efetivamente recuperado em favor do Município;

e) Documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, quando exigida pela legislação vigente.

10.4.4. Havendo erro na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização necessária, sem que disso decorra qualquer ônus para o Município.

10.4.5. A remuneração da CONTRATADA corresponderá exclusivamente ao percentual de êxito estabelecido no contrato, incidente sobre os valores efetivamente recuperados, não sendo devido qualquer pagamento fixo, mensal, antecipado ou indenizatório.

10.4.6. Os honorários contratuais serão destacados diretamente dos valores recuperados por determinação judicial ou mediante procedimento legalmente admitido, sendo pagos diretamente à CONTRATADA, observados os termos do contrato e da decisão judicial correspondente.

10.4.7. Em razão da natureza da contratação por êxito, não haverá aplicação de reajuste de preços, revisão periódica ou atualização monetária sobre o percentual contratado, permanecendo inalterado o percentual de 20% (vinte por cento) durante toda a vigência contratual.

10.4.8. O valor estimado da contratação possui caráter meramente referencial para fins de planejamento administrativo, não constituindo garantia de faturamento, nem obrigação de pagamento por parte do Município.

10.4.9. A Administração deverá verificar, previamente à liquidação e ao pagamento dos honorários, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público.

10.4.10. Constatada eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente notificada para promover sua regularização ou apresentar defesa no prazo estabelecido pela Administração.

10.4.11. O prazo para regularização poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

10.4.12. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.13. Quando exigido pela legislação tributária, serão efetuadas as retenções legais incidentes sobre os honorários advocatícios, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.



10.4.14. Independentemente da forma de pagamento dos honorários, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas no procedimento de contratação.

10.4.15. O pagamento dos honorários contratuais somente ocorrerá após a efetiva recuperação dos créditos objeto da contratação, não gerando qualquer obrigação financeira ao Município na hipótese de inexistência de êxito nas medidas administrativas ou judiciais promovidas pela CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE – Art. 92, V, da Lei n. 14.133/2021.

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um (01) ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.

11.2 Após o interregno de um (01) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice IPCA (índice Nacional de Preços), com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, mediante casos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo ser observado o Art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.5 Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade.

11.7 Eventual reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos autos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de adiantamento ao contrato.

11.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9 O reajuste será realizado por Apostilamento ou Termo Aditivo.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Art. 92, X, XI e XIV, da Lei n. 14.133/2021.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. Das Obrigações da Contratada

12.1.1. Executar os serviços advocatícios especializados com estrita observância da legislação aplicável, das normas da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, das disposições contratuais e dos princípios que regem a Administração Pública.



12.1.2. Realizar levantamento, análise, auditoria e revisão dos dados, documentos e informações disponibilizados pelo Município, visando à identificação de créditos passíveis de recuperação relativos ao RAT/FAP, Salário-Maternidade, Imposto de Renda e Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

12.1.3. Elaborar estudos técnicos, pareceres jurídicos, cálculos, petições, recursos, impugnações e demais peças necessárias à defesa dos interesses do Município e à recuperação dos créditos objeto da contratação.

12.1.4. Promover e acompanhar, em todas as instâncias administrativas e judiciais competentes, os procedimentos necessários à recuperação dos créditos identificados, até a sua efetiva conclusão.

12.1.5. Comparecer às audiências, reuniões, sessões de julgamento e demais atos processuais relacionados ao objeto contratual, sempre que necessário.

12.1.6. Manter o Município permanentemente informado acerca do andamento dos processos administrativos e judiciais, apresentando relatórios periódicos das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos.

12.1.7. Disponibilizar atendimento por telefone, correio eletrônico, aplicativos de mensagens, videoconferência e atendimento presencial, quando solicitado pela Administração.

12.1.8. Guardar absoluto sigilo sobre documentos, informações, dados e processos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

12.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus sócios, advogados, associados, empregados, prepostos ou colaboradores vinculados à execução do contrato.

12.1.10. Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive despesas administrativas, deslocamentos, hospedagens, alimentação, tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e demais custos operacionais, sem qualquer ônus adicional para o Município.

12.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento de contratação.

12.1.12. Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitados pela fiscalização do contrato ou pelos órgãos de controle interno e externo.

12.1.13. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da Administração.

12.1.14. Responsabilizar-se pela correta elaboração dos cálculos e demonstrativos financeiros que fundamentarem os pedidos de recuperação dos créditos.

12.1.15. Atuar com zelo, diligência, eficiência e observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência administrativa.



12.1.16. Reconhecer que sua remuneração ocorrerá exclusivamente mediante êxito, correspondendo ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados em favor do Município, não sendo devido qualquer pagamento antecipado, mensal ou indenização em caso de insucesso das medidas adotadas.

12.1.17. Fornecer toda a documentação necessária para viabilizar o destaque judicial dos honorários contratuais de êxito, observando as determinações constantes das decisões judiciais, acordos homologados, precatórios, RPVs, alvarás ou instrumentos equivalentes.

12.1.18. Responder civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução dos serviços contratados.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei n. 14.133/2021.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Das Obrigações da Contratada

13.1.1. Executar os serviços advocatícios especializados com estrita observância da legislação aplicável, das normas da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, das disposições contratuais e dos princípios que regem a Administração Pública.

13.1.2. Realizar levantamento, análise, auditoria e revisão dos dados, documentos e informações disponibilizados pelo Município, visando à identificação de créditos passíveis de recuperação relativos ao RAT/FAP, Salário-Maternidade, Imposto de Renda e Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

13.1.3. Elaborar estudos técnicos, pareceres jurídicos, cálculos, petições, recursos, impugnações e demais peças necessárias à defesa dos interesses do Município e à recuperação dos créditos objeto da contratação.

13.1.4. Promover e acompanhar, em todas as instâncias administrativas e judiciais competentes, os procedimentos necessários à recuperação dos créditos identificados, até a sua efetiva conclusão.

13.1.5. Comparecer às audiências, reuniões, sessões de julgamento e demais atos processuais relacionados ao objeto contratual, sempre que necessário.

13.1.6. Manter o Município permanentemente informado acerca do andamento dos processos administrativos e judiciais, apresentando relatórios periódicos das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos.

13.1.7. Disponibilizar atendimento por telefone, correio eletrônico, aplicativos de mensagens, videoconferência e atendimento presencial, quando solicitado pela Administração.

13.1.8. Guardar absoluto sigilo sobre documentos, informações, dados e processos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.



13.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus sócios, advogados, associados, empregados, prepostos ou colaboradores vinculados à execução do contrato.

13.1.10. Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive despesas administrativas, deslocamentos, hospedagens, alimentação, tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e demais custos operacionais, sem qualquer ônus adicional para o Município.

13.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento de contratação.

13.1.12. Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitados pela fiscalização do contrato ou pelos órgãos de controle interno e externo.

13.1.13. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da Administração.

13.2.14. Responsabilizar-se pela correta elaboração dos cálculos e demonstrativos financeiros que fundamentarem os pedidos de recuperação dos créditos.

13.2.15. Atuar com zelo, diligência, eficiência e observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência administrativa.

13.2.16. Reconhecer que sua remuneração ocorrerá exclusivamente mediante êxito, correspondendo ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados em favor do Município, não sendo devido qualquer pagamento antecipado, mensal ou indenização em caso de insucesso das medidas adotadas.

13.2.17. Fornecer toda a documentação necessária para viabilizar o destaque judicial dos honorários contratuais de êxito, observando as determinações constantes das decisões judiciais, acordos homologados, precatórios, RPVs, alvarás ou instrumentos equivalentes.

13.2.18. Responder civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução dos serviços contratados.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO – Art. 96, e Seguintes, da Lei n. 14.133/2021.

14.1 Não será exigida para a garantia de execução contratual para o fiel cumprimento do objeto do Contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Art. 92, XII e XIII, da Lei n. 14.133/2021.

15.1 A garantia abrange o atendimento nos prazos estipulados. A empresa disponibilizará suporte via **telefônico, E-mail, "Chat"** nos aplicativos: via **Skype**, via **Instagram**, via **Telegram**, via **Whatsapp**, por vídeo chamada, por vídeo conferência ou via atendimento presencial, debates "on-line" e similares, incluindo a realização de visitas técnica, à sede da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.



15.2 Entende-se por horas úteis o atendimento ocorrido entre 8h às 17h, com uma hora de almoço, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados. Excepcionalmente, o atendimento poderá ocorrer fora desse horário, na modalidade de prévio aviso.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO – Art. 140, da Lei n. 14.133/2021.

16.1 O recebimento dos serviços obedecerá ao disposto no art. 140, da Lei n. 14.133/2021.

16.2 Os serviços deverão ser entregues, conforme exigência no termo de referência e neste contrato ou qualquer forma, resultantes da execução dos serviços.

16.3 OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ RECEBIDO:

16.3.1 **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo - atesto, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no período de quinze (15) dias da comunicação escrita do contratado.

16.3.2 **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de trinta (30) dias.

16.4 O serviço deverá ser recebido pelo Setor de Requisitante, sendo este o órgão fiscalizador, podendo o mesmo solicitar exigências que, porventura não foram cumpridas no Termo de Referência ou Projeto Básico ou no memorial. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o termo de referência.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

17.1 As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14.08.1998 – LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Art. 92, XIV, da Lei n. 14.133/2021.

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida par o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência Pública, na sua forma Eletrônica;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.12.846, de 1º.08.2013;

18.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

18.2.1 **Da Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais, art. 156, § 2º, da Lei n. 14.133/2021;

I. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

II. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste contrato, bem como as alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

18.2.2 **Da Multa:**

18.2.2.1 **Moratória**, de um (1%) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

18.2.2.2 O atraso superior a sessenta (60) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

18.2.3 **Compensatória**, de vinte (20%) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.3 Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causando ao Contratante, art. 156, § 9º.

18.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, § 7º.

18.5 Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157, *caput*.

18.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, § 8º.

18.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recolhimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art.



19.5.1 Unilateralmente pela Administração: Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.5.2 Consensualmente: Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante;

19.5.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.6 Nos casos em que reste impossibilitada a prestação do serviço, por caso fortuito ou força maior, entre outros, a Contratante poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

19.7 A extinção determinada por ato unilateral do Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.8 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Contratante, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

19.8.1 Pagamento(s) devido(s) pela execução do Contrato até a data da extinção.

19.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, *caput*, da Lei n. 14.133/2021.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS – Art. 92, III, da Lei n. 14.133/2021.

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei n. 8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.

20.2 As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente contrato, termo de referência, projeto básico, edital, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei n. 14.133/2021, bem como, demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Art. 124 e 125, da Lei n. 14.133/2021.

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes e 125, da Lei n. 14.133/2021.

21.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do *caput* do art. 124, da Lei n. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

21.3.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

21.3.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e



21.3.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Autoridade Superior do Município de Brejão/PE à continuidade do contrato.

21.4 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o Município analisará no prazo para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

21.5 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração do termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria ou Consultoria Jurídica do Contratante.

21.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples Apostilamento ou Termo Aditivo, art. 136, da Lei n. 14.133/2021, ou conforme recomendação da Procuradoria ou Consultoria Jurídica.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

22.3 O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos serviços, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado nos termos do art. 25, da Lei n. 14.133/2021.

22.4 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços:

22.4.1 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

22.4.2 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

22.4.3 Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

22.4.4 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

22.4.5 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

22.4.6 Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

22.4.7 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

22.4.8 Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;



22.4.9 Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

22.5 CABE AO GESTOR DO CONTRATO

22.5.1 Aplicar advertência à contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

22.5.2 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;

22.5.3 Emitir avaliação da qualidade do serviço;

22.5.4 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

22.5.5 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

22.5.6 Propor aplicação de sanções administrativas pelo cumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

22.5.7 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

22.5.8 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

22.5.9 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – Art. 94, da Lei n.14.133/2021.

23.1 O presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no sítio oficial da internet do Município – Portal da Transparência, Átrios da Sede Administrativa e no Diário Oficial dos Municípios - Amupe; Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em caso de viabilidade técnica, para fins de publicidade e transparência, nos termos do arts. 5º, 54 e 176, da Lei n. 14.133/2021.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato, passam a tentativa de conciliação administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

24.2 Não logrando êxito a conciliação, será competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, que não possa ser dirimida administrativamente, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

24.3 Nos termos do art. 146, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicará, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63, da Lei n. 4.320, de 17.03.1964.

24.4 E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **Contratante e Contratada**, e pelas testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito

Brejão/PE, em 27 de maio de 2026.

SAULO HENRIQUE

FLORENTINO DE

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS

BARROS:04514523488

Assinado de forma digital por
SAULO HENRIQUE FLORENTINO

DE BARROS:04514523488

Dados: 2026.06.09 10:19:02

+03'00'



Praça Melquiades Bernardes, 1 - Centro | 55.325-000 | Brejão-PE.

CNPJ/MF: 10.131.076/0001-00





PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO

Prefeito.

CONTRATANTE

ISABEL MARIA DE
NOVAES
SOUZA: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por ISABEL
MARIA DE NOVAES
SOUZA: [REDACTED]

NOVAES & REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/MG sob o n. 18.807, CNPJ/MF nº 59.445.614/0001-20

Dra. ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA

CPF/MF sob o n. 003.***.***-07

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	ALECSANDRA SIRLEI TEIXEIRA	Assinado de forma digital por ALECSANDRA SIRLEI TEIXEIRA
CPF/MF nº:	LANHAM:7001949566 8	LANHAM:70019495668

Assinatura:	
CPF/MF nº:	



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20260721172148.pdf>
assinado por: idUser 550



Praça Melquiades Bernardes, 1 - Centro | 55.325-000 | Brejão-PE.
CNPJ/MF: 10.131.076/0001-00